LEI MUNICIPAL Nº 3.605, DE 27/10/2011

Altera o art. 2º da Lei nº 3.569/2011, que autoriza a permuta de área de propriedade do Sr. Geraldo Miranda Lourenço.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do *caput* do art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.569, de 27.05.2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º As áreas a serem permutadas somam 109.105,40 m² e são de propriedade do Sr. Geraldo Miranda Lourenço, registradas da seguinte forma:
>
> .....
>
> V - área 09-F, matrícula nº-22.936; parte de um todo de 27.164,41 M2.
>
> Parágrafo único. Integra esta permuta parte do imóvel matricula nº 22.936 (anexo I), da área 09-F, medindo 20.000 m², sendo que o desmembramento da área 09-F se fará à custa do Sr. Geraldo Miranda Lourenço, em um prazo de 60 dias após a homologação da presente Lei."

Art. 2º Fica retificado o Anexo II da Lei Municipal nº 3.569, de 27.05.2011, para onde se lê "área 09-F, matrícula nº-26.936; parte de um todo de 27.164,41m²", leia-se "área 09-F, matrícula nº-22.936; parte de um todo de 27.164,41m²".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 27 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Autor(es): Executivo / PL nº 3.080 aprovada em 17.10.2011
- Publicada em: 27/10/2011